



NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

DELIBERAÇÃO N° 01 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Disciplina a atuação dos conciliadores e mediadores voluntários nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, formação de cadastro junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por seus integrantes, no uso de suas atribuições estabelecidas na Resolução nº 125, de 29 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e na Lei nº 17.961, de 7 de janeiro de 2013, objetivando, nos termos do art. 3º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução nº. 125/2010), disciplinar a atuação dos conciliadores e mediadores voluntários nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (CENTROS) bem como a formação de cadastro junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NÚCLEO)

DELIBERA:

Art. 1º. A atuação dos conciliadores e mediadores voluntários nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a formação de cadastro junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, sem prejuízo do que preconiza o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, passam a ser regidas pelo disposto na presente deliberação.

Art. 2º. O exercício das funções de conciliador e mediador de que trata a presente resolução é atividade voluntária, assim entendida como aquela desprovida de remuneração de qualquer espécie. É, também, incapaz de gerar qualquer vínculo de trabalho ou emprego com o Poder Judiciário.

Art. 3º. Os conciliadores e mediadores voluntários deverão exercer suas funções com assiduidade, pontualidade, respeito aos bons costumes, lisura, observância aos

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TJ-GO, Av. Antônio Chaves Cardoso, nº 195, 5º Andar, Sala 509,
Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.128-900 - Fone: (62) 3216-3698/2231 www.tjgo.jus.br/cocordataco



NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

princípios e regras desta Deliberação e do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução nº. 125/2010), bem como submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

Art. 4º. São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores:

I – Confidencialidade – dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

II – Decisão informada – dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III – Competência – dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV – Imparcialidade – dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V – Independência e autonomia – dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexequível;

VI – Respeito à ordem pública e às leis vigentes – dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII – Empoderamento – dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII – Validação – dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como serem humanos merecedores de atenção e respeito.

Art. 5º. As regras que regem o procedimento da conciliação e a



NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores e mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à pacificação do conflito e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

I – Informação – dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

II – Autonomia da vontade – dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

III – Ausência de obrigação de resultado – dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

IV – Desvinculação da profissão de origem – dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

V – Compreensão quanto à conciliação e à mediação – dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Art. 6º. Aplicam-se aos conciliadores e aos mediadores voluntários os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

Art. 7º. O conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação ou mediação sob sua condução.

Art. 8º. O exercício da atividade de conciliação e mediação voluntário nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás exige cadastro prévio junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TJ-GO, Av. Assis Chateaubriand, nº 195, 3º Andar, Sala 509.
Setor Oeste, Ceilândia-GO, CEP 74.128-900 - Fone: (62) 3216-2698/2221 www.tjgo.jus.br/nucleo/



NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Soluções de Conflitos (NÚCLEO).

Art. 9º. São requisitos para figurar no cadastro de conciliadores ou mediadores voluntários do NÚCLEO:

I – A capacitação em curso de técnicas de mediação e conciliação, cujo certificado deverá ser apresentado, no ato do cadastro, ao NÚCLEO;

II – A celebração do Termo de Compromisso junto ao Tribunal de Justiça, por meio do NÚCLEO, no início do exercício das funções, conforme modelo constante no Anexo I da presente Deliberação;

III – Não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

IV – Não estar respondendo a qualquer tipo de procedimento ou processo criminal.

Art. 10. Compete ao respectivo CENTRO efetuar o convite aos conciliadores ou mediadores cadastrados para atuação nas sessões de conciliações ou mediações, observados, em todos os casos, os critérios de assiduidade, pontualidade, lisura, comprometimento, dentre outros.

Art. 11. O quantitativo de conciliadores e mediadores a ser convidado será restrito ao atendimento das sessões de conciliações e mediações previamente designadas, conforme as necessidades do respectivo CENTRO.

Art. 12. O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos nesta Deliberação e no Código de Ética sujeitarão os conciliadores e mediadores às seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo único. A condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador ou mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar na respectiva função junto aos CENTROS.

Art. 13. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas:

I - A natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que

foi praticada;

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TJ-GO, Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 195, 5º Andar, Sala 509,
Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.125-900 - Fone: (62) 3216-2698/2221 www.tjgo.jus.br/conciliacao



NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

II – A repercussão do fato;

IV – Os antecedentes do conciliador ou mediador;

V – A reincidência.

Art. 14. A impossibilidade de comparecimento às audiências previamente agendadas, ou de exercício temporário da função, deverá ser informada ao CENTRO, pelo conciliador ou mediador, por escrito e com prazo de antecedência razoável, quando possível, a fim de que seja providenciada sua substituição.

Art. 15. Os procedimentos desflagrados para apuração de infrações disciplinares serão decididos pelo Juiz Coordenador do respectivo CENTRO, observado, em todos os casos, os princípios do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso ao NÚCLEO, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo NÚCLEO.

Art. 17. Esta deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.

Goiânia, 21 de agosto de 2014.

Desembargador Ney Teles de Paula
Presidente do TJGO e do NÚCLEO

Carlos Magno Kocha da Silva
Juiz Auxiliar da Presidência

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito e Coordenador do NÚCLEO

Romério do Carmo Cordeiro
Juiz de Direito e Coordenador Adjunto do NÚCLEO

Carlos Elias da Silva
Juiz de Direito Aposentado